



Parecer Técnico de Engenharia (Parecer de Análise da Proposta)

Ref: Concorrência nº: 00014/2025

Poço de José de Moura/PB, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para manutenção, recuperação, reforma e adequação de prédios públicos pertencentes a diversas secretarias municipais, localizados nas zonas urbana e rural do Município de Poço de José de Moura/PB.

A Sra. Patrícia Batista Duarte

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB

Eu, **Jônatas José Moreira Pessoa**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Gomes de Souza, nº 131 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ: 34.746.608/0001-81**, o local da obra será na Zona Rural e Urbana do Município de Poço de José de Moura/PB - CEP: 58.908-000, no Estado da Paraíba.

A avaliação restringe-se aos elementos técnicos constantes da planilha orçamentária, composições, encargos, mão-de-obra e do BDI, em atendimento às seguintes legislações e normativos:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Decreto nº 10.306/2020 – Orçamento de Referência e uso do SINAPI
- IN SEGES/MP nº 05/2017 – Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
- Acórdãos TCU 2622/2013, 1922/2016, 325/2007 (definição de custos unitários, BDI, encargos)
- NBR 12721/2006 – Avaliação de custos de construção

1. Valores globais

- **Referência:** R\$ 1.037.052,75 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
- **Proposta:** R\$ R\$ 850.383,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, E VINTE E CINCO CENTAVOS).

→ Houve **redução total de R\$ 186.669,50** (~18,00%), mantendo o mesmo BDI de 26,37

Embora o desconto, em tese, seja viável economicamente, o TCU determina (Acórdão 303/2019) que:

“Preços abaixo do mercado somente são aceitáveis quando suportados por composições consistentes e tecnicamente justificáveis.”

INCONSISTÊNCIA NO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)



A empresa aplicou PIS e COFINS de empresa optante pelo Lucro Presumido, porém sua situação tributária é:

✓ Optante pelo SIMPLES NACIONAL desde 03/09/2019

Portanto, não se aplica a metodologia de tributação de lucro presumido.

Conformidade Legal Aplicável ao BDI

- O BDI deve refletir o regime tributário real da empresa (TCU – Acórdão 2622/2013).
- Empresas optantes pelo Simples Nacional não aplicam parcelas de PIS/COFINS isoladamente, pois estes tributos são recolhidos de forma unificada no DAS.

Logo, o BDI apresentado configura erro técnico, podendo resultar em sobrepreço ou subprecificação, violando:

- Art. 37, XXI da Constituição Federal
- Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021
- Acórdão TCU 325/2007 e 2622/2013

CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise detalhada, conclui-se que a proposta da empresa **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA**, **NÃO** está compatível com a planilha orçamentária de referência.

► A proposta **NÃO ATENDE** às exigências técnicas do edital, da legislação vigente e das normas de orçamentação pública.

PARECER

Diante do exposto, opino pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 34.746.608/0001-81, na Concorrência nº 0014/2025, por apresentar:

Recomenda-se a continuidade do certame com as propostas remanescentes, observados os princípios da legalidade, competitividade e vantajosidade.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Responsável Técnico
Eng. Civil Jônatas José M. Pessoa
CPF: 004.683.064-29
CREA: 16/0363370

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessoa
Fiscal da Prefeitura de Poço de José de Moura/PB
CREA: 161.036.337-0